

2 — Qualquer sócio no gozo dos seus direitos poderá propor à Direcção a admissão de sócios maiores de 30 anos como Sócios Honorários. Esta deliberação só poderá ser tomada pela Direcção por unanimidade, apreciando para tal a relevância dos serviços prestados ao Labirinto de Imagens e à cultura portuguesa em geral pelo indivíduo proposto.

3 — São direitos dos sócios:

1 — Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais

2 — Participar nas actividades do Labirinto de Imagens

3 — Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Labirinto de Imagens

4 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir o disposto nos Estatutos e no regulamento Interno, bem como respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais

b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados

c) Pagar pontualmente as quotas ou qualquer outra taxa referente a alguma actividade específica

d) Zelar pelo bom-nome e interesses do Labirinto de Imagens.

5 — Cessa a condição de associado:

a) Por demissão, apresentada por escrito à Direcção

b) Por falta de pagamento de quotas desde que por período superior a 12 meses

c) Por motivos descritos no n.º 6 do artigo 10.º

6 — Constitui infracção disciplinar as atitudes e comportamentos considerados lesivos aos interesses do Labirinto de Imagens e ou que violem os deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos e Regulamento Geral do Labirinto de Imagens. Compete à Direcção analisar as infracções que serão punidas com as seguintes sanções, devendo todos estes processos ser documentados e registados em acta:

a) Repreensão escrita ou verbal

b) Censura

c) Suspensão temporária

d) Suspensão seguida de Expulsão por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos e Despesas

Artigo 11.º

(Património)

1 — O património do Labirinto de Imagens é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

2 — Constituem receitas do Labirinto de Imagens:

a) As jóias e quotas pagas pelos associados

b) Quaisquer subsídios de entidades públicas ou privadas ou donativos

c) Produto de venda de publicações próprias, merchandising ou entradas nos seus espectáculos

d) Heranças, legados ou doações

e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

3 — O valor da quota é fixado pela Assembleia geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO V

Das Disposições Comuns

Artigo 12.º

Nos casos omissos a Direcção decidirá em conformidade com a lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

(Regulamento Interno)

Será aprovado em Assembleia geral o Regulamento Interno que definirá as disposições não previstas nos presentes Estatutos.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 3028/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Cessar as comissões de serviço e respectivas creditações diplomáticas, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007, dos representantes da AICEP nos mercados de: a) Angola/Luanda — o licenciado Fernando Anjos; b) Argélia/Argel — o licenciado Miguel Fontoura; c) Canadá/Toronto — o licenciado Luís Moura; d) EUA/Nova Iorque — o licenciado Eduardo Souto Moura; e) EUA/São Francisco — o licenciado Luís Avides Moreira; f) Japão/Tóquio — o engenheiro José Joaquim Fernandes; g) Reino Unido/Londres — o licenciado António Silva.

2 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática, como conselheiro económico não residente, com efeitos a 30 de Novembro de 2007, do representante da AICEP no mercado da Ucrânia/Kiev, o licenciado Rui Paulo Ribeiro Almas.

3 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática, como adido, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007, do representante da AICEP no mercado do Reino Unido/Londres, José Preto da Silva.

4 — Nomear, em comissão de serviço, como conselheiro económico não residente, com efeitos a 1 de Dezembro de 2007, o representante da AICEP no mercado da Ucrânia/Kiev, o licenciado Pedro Moraes Patrício.

5 — Nomear, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, os seguintes responsáveis pelos Centros de Negócio e pelos Escritórios da AICEP, com acreditação diplomática como conselheiros económicos e comerciais junto da respectiva Missão Diplomática Portuguesa, nos mercados de:

a) Angola/Luanda — o licenciado Miguel Fontoura; b) EUA/Nova Iorque — o licenciado Luís Moura; c) EUA/São Francisco — a licenciada Maria João Bonifácio; d) Japão/Tóquio — o licenciado Carlos Pinto; e) Reino Unido/Londres — o doutor Bernardo Ivo Cruz.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3029/2008

A licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património encontrava-se na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, desde 15 de Julho de 2005 e requereu agora o regresso à actividade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Considerando que a Direcção-Geral do Património foi extinta, sendo objecto de fusão, pelo Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro.

Considerando que em 7 de Dezembro foi publicada a Lei n.º 53/2006, estabelecendo o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

Considerando, ainda, o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º em conjugação com o artigo 13.º, nomeadamente, o seu n.º 10 e artigo 38.º da referida Lei n.º 53/2006, bem como no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março:

Autorizo o regresso da licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges da situação de licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge no estrangeiro, sendo a mesma afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação jurídico-funcional a seguir indicada e colocada na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges	Nomeação definitiva	Técnica Superior	Assessora principal	1	710